PROCESSOS				
INTERESSADO	CAU/CE			
ASSUNTO	PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS BRASILEIROS DIPLOMADOS NO PAÍS.			
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPO Nº 104-01/2020				

Dispõe sobre a prorrogação de registro provisório de profissionais brasileiros diplomados no país.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.9, inciso IX do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, virtualmente de acordo com a Portaria nº 007/2020 do CAU/CE, no dia 12 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o registro provisório de profissionais brasileiros diplomados no país se dá quando apresentado o certificado de conclusão de curso no seu requerimento, e que será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme § 2°, do art. 5 o, da Resolução CAU/BR no 18 (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018);

Considerando que o registro provisório poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino, conforme § 2° - A, do art. 50 da Resolução CAU/BR n o 18 (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018);

Considerando que se entende como prorrogação, a extensão do prazo inicial sem interrupção, ou seja, o requerimento deverá ser feito pelo profissional dentro do período de um ano estabelecido pela Resolução CAU/BR nº 18;

Considerando que caso não haja solicitação de prorrogação de prazo do registro provisório ou que ele tenha vencido, o registro provisório do profissional será interrompido (suspenso) até que seja apresentado diploma de graduação devidamente registrado, conforme § 2° - B, do art. 50 da Resolução CAU/BR no 18 (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018);

Considerando que diversas Instituições de Ensino Superior suspenderam suas atividades presenciais e não estão emitindo Diploma face à atual pandemia de Covid-19;

Considerando que os profissionais não estão habilitados a solicitar o registro Definitivo pela falta do Diploma;

PROCESSOS				
INTERESSADO	CAU/CE			
ASSUNTO	PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS BRASILEIROS DIPLOMADOS NO PAÍS.			
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPO Nº 104-01/2020				

DELIBEROU:

- 1. Quando o profissional entrar em contato com o CAU/CE para reativar seu registro que se encontra suspenso (interrompido), por registro provisório vencido, deverá ser orientado a cadastrar um protocolo com grupo de assunto CADASTRO PROFISSIONAL e assunto REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA;
- 1.1. O profissional deverá anexar uma declaração de ciência de que seu registro provisório venceu (conforme modelo em anexo), o certificado de conclusão de curso conforme Resolução CAU/BR no 18 e comprovação de que o Diploma foi solicitado;
- 1.2. A reativação do registro no CAU apenas será efetivada caso o profissional não tenha débitos pendentes com o CAU, conforme Resolução CAU/BR nº 167, de 2018.
- 1.2.1. O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.
- 2. Após conferência da documentação acostada no protocolo e da quitação junto ao CAU, o CAU/CE irá criar, em caráter excepcional, uma nova linha de Registro Provisório com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Deliberação.
- 2.1. A data de início do registro provisório, em caráter excepcional, será a data de solicitação da reativação e a data fim será 6 (seis) meses da data da publicação desta Deliberação;
- 2.2. O profissional ficará condicionado à apresentação, dentro da validade do registro provisório, em caráter excepcional, de Diploma de Graduação para fins de conversão do Registro Provisório em Definitivo, como prevê o § 3° do art. 5° da Resolução CAU/BR n° 32. Caso não apresente, seu registo será SUSPENSO.

PROCESSOS				
INTERESSADO	CAU/CE			
ASSUNTO	PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS BRASILEIROS DIPLOMADOS NO PAÍS.			
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPO Nº 104-01/2020				

- 3. O CAU/CE deverá observar se esta solicitação de reativação de registro é a primeira do interessado, pois caso seja solicitada mais de uma reativação no mesmo ano, será cobrada uma taxa de expediente no valor de um duodécimo do valor da anuidade do ano corrente para cada solicitação de reativação adicional, conforme § 3º, do art. 9º, da Resolução CAU/BR nº 160;
- 4. Pelo encaminhamento ao Plenário do CAU/CE e posterior envio ao CAU/BR, conforme Regimento Interno do CAU/CE.

Fortaleza, 12 de junho de 2020

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Napoleão Ferreira da Silva Neto Presidente do CAU/CE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE REGISTRO PROVISÓRIO VENCIDO

Eu,	, Arquiteto(a) e Urbanista, CAU
n° _	, DECLARO, sob as penas da lei, que estou ciente que meu Registro
no (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU está SUSPENSO por motivo de
Regi	stro Provisório vencido. No período de um ano, contados a partir da data da minha
cola	ção de grau, tive a oportunidade de apresentar meu Diploma e tonar meu registo
com	o definitivo, porém não o apresentei.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA-DPO CAU/CE Nº 104/2020

Local: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE **Endereço:** Rua do Rosário, 777 – Centro – Fortaleza – Ceará

Data: 12 de junho de 2020

FOLHA DE VOTAÇÃO

	CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
CONSELIERO		Sim	Não	Abstenção	Ausência	
TITULAR	Napoleão Ferreira da Silva Neto	-	-	-	-	
	Rebeca Gaspar Maia	X				
	Francisco Antonio Laprovitera Teixeira				X	
	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz	X				
	Jessica Chaves Ribeiro	Х				
	Marcia Gadelha Cavalcante (Licenciada)	-	-	-	-	
	Rodrigo Ponce de Leon	X				
	Jefferson John Lima da Silva				X	
	Antonio Carlos Campelo Costa (Licenciado)	-	-	-	-	
	Naiana Madeira Barros Pontes					
	Zilsa Maria Pinto Santiago				-	
SUPLENTE	Regina Lucia Nepomuceno Costa e Silva	X				
	Camila Maria Nogueira de Santana					
	Daniel Gonçalves Rodrigues					
	André Soares Lopes					
	Denise Sá Barreto Rebouças Seoane					
	Francisco Edilson Ponte Aragão					
	Mayara Carolina Araújo de Paula					

Histórico da Votação Plenária

Sessão Plenária Ordinária Nº 104/2020 Data:12/06/2020

Matéria de votação: PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS

BRASILEIROS DIPLOMADOS NO PAÍS.

Resultado da Votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00)